

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020 PROCESSO Nº 4171/2020

#### 1 - PREÂMBULO

#### O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES

torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a contratação de pessoa jurídica para a prestação continuada dos serviços de intermediação de transporte privado de passageiros, por demanda, mediante plataforma tecnológica que permita o acesso de prestadores de serviços independentes às solicitações dos usuários autorizados pela CONTRATANTE, sem exigências de mão de obra exclusiva (ou seja, sem garantia de disponibilidade dos motoristas), conforme especificações, quantidades, exigências, prazos e condições estabelecidos neste documento e seus anexos.

**1.1.** Esta licitação será regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

#### 2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

#### PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:

Início: 16/09/2020, às 08h      Limite: 01/10/2020, às 9h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/10/2020, às 9h30min

**2.1.** As propostas serão recebidas até o dia **01/10/2020, às 9h30min**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**2.3.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no portal eletrônico do Coren-ES, na página [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br), podendo, também, ser requerido na Sede do Coren-ES, localizada na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1005, Centro, Vitória, ES, em dias úteis, no horário das 8h30min às 11h e das 11h30min às 17h.

**2.4.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de Segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**2.5.** Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Planilha de Custo;
- c) Anexo III: Modelo da Proposta de Preço;
- d) Anexo IV: Minuta do Contrato.

**2.6.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES, denominados Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

### **3 - DO OBJETO**

**3.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para a prestação continuada dos serviços de intermediação de transporte privado de passageiros, por demanda, mediante plataforma tecnológica que permita o acesso de prestadores de serviços independentes às solicitações dos usuários autorizados pela CONTRATANTE, sem exigências de mão de obra exclusiva (ou seja, sem garantia de disponibilidade dos motoristas), partidas/chegadas pontuais, senão aquelas tratadas neste Edital, no Termo de Referência, e no Modelo de Proposta, conforme especificações, quantidades, exigências, prazos e condições trazidos neste documento e seus anexos.

**3.2.** A licitação será realizada com 01 (um) item, conforme tabela constante na Planilha de Custos (Anexo II), devendo o licitante oferecer proposta de preço global para 6.000 (seis mil) quilômetros.

**3.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global para 6.000 (seis mil) quilômetros, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**3.4.** Deverá a vencedora atender a todas as exigências de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica, e regularidade fiscal, dispostas neste instrumento.

**3.5.** Em caso de divergências entre a descrição do item disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e o item selecionado no CATMAT/CATSER, prevalecerá o constante neste Edital e em seus anexos.

### **4 - DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

**4.1.** O valor unitário estimado na presente licitação para cada 01 (um) quilômetro rodado é de R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavo), sendo o valor global estimado da presente licitação de R\$ 24.120,00 (vinte e quatro mil, cento e vinte reais) para 6.000 (seis mil) quilômetros, apurados a partir de cotações de preço em pesquisa de mercado e Painel de Preços, conforme Planilha de Custo (Anexo II do Edital). O valor máximo da contratação não poderá exceder aos valores supramencionados, salvo mediante reajuste contratual, nos termos da lei.

**4.2.** Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados.

## **5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren/ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.033.005 (Locação de Veículos para Transporte de Passageiros e Bagagens).

## **6 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**6.1.** Poderão participar deste Pregão empresas nos termos do art. 48 (inciso I) e art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 6º, do Decreto nº 8538/15.

**6.1.1.** Esta licitação será exclusiva para ME's e EPP's.

**6.2.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**6.2.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**6.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**6.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**6.3.2.** Licitante suspensa temporariamente do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;

**6.3.3.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.3.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.3.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.3.6.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**6.3.7.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**6.3.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**6.3.9.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**6.3.9.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**6.3.10.** Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**6.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**6.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**6.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**6.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**6.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**6.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**6.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**6.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.4.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **7 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**7.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**7.1.1.** Conduzir a sessão pública;

**7.1.2.** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**7.1.3.** Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**7.1.4.** Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

**7.1.5.** Verificar e julgar as condições de habilitação;

**7.1.6.** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

**7.1.7.** Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

**7.1.8.** Indicar o vencedor do certame;

**7.1.9.** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

**7.1.10.** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

**7.1.11.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**Parágrafo único.** A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## **8 - DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**8.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**8.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**8.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**8.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.6.** O fornecedor poderá acessar os manuais dos sistemas SIASG, SIASGNET, Comprasnet, SCDP, SRP, RDC, Pregão e orientações sobre práticas e formas de gestão em licitações e contratos, disponíveis no link: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/publicacoes2/manuais> . Estes manuais auxiliarão em dúvidas que, por ventura, venham a surgir.

## **9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**9.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**9.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de valor unitário e/ou total do item, e demais necessários.

**10.2.** Conforme orientação do TCU, no valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias, e outros impostos e tributos de modo geral.

**10.2.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

**10.3.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**10.3.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**10.3.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**10.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à Pregoeira ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**10.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**10.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**10.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**10.9.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **11 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**11.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**11.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



**11.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**11.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total para o item, ou seja, valor global para 6.000 (seis mil) quilômetros.

**11.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

**11.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**11.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**11.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**11.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**11.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**11.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.17.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**11.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**11.21.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.22.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**11.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.23.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.23.2.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.23.3.** As negociações posteriores a sessão do Pregão, ou seja, após o encerramento dos lances, não poderão ultrapassar o valor do lance ofertado.

**11.23.4.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**11.23.5.** É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**11.24.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**12.2.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**12.2.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.2.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.3.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), com até duas casas decimais tanto para o valor global, como para o unitário.

**12.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.5.** A proposta deverá ter declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.

**12.6.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

**12.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.9.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**12.10.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**12.10.1.** Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço;

**12.10.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;

**12.10.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.10.4.** Contenha vício insanável ou ilegalidade;

**12.10.5.** Não apresente as especificações mínimas exigidas neste Edital e anexos ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.10.6.** Apresentar preços finais superiores aos valores máximos estabelecidos neste Edital (item 4.1), (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

**12.10.7.** Seja manifestamente inexequível, ou apresente valor incompatível para a licitação, por decisão da Pregoeira, depois de dada oportunidade ao Licitante para que este prove a exequibilidade da proposta.

**12.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**12.11.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.11.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**12.12.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**12.12.1.** Caso entenda necessário, a Pregoeira solicitará certidão de exequibilidade de preços.

**12.13.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 03 (três) horas, contado da solicitação da Pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.

**12.14.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**12.15.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**12.16.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.16.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.17.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.17.1.** É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**12.17.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**12.18.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**12.19.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**12.20.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.21.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.22.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **13 - DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**13.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**13.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**13.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**13.5.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**13.5.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**13.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**13.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

**13.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**13.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**13.10.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar vigentes, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham data de validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**13.11.** Ressalvado o disposto no item 6.4 e 11.25, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 13.11.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempendedor.gov.br](http://www.portaldoempendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

**Parágrafo Único.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 13.11.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (conjunta com INSS), Estadual e Municipal;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante;



**Parágrafo único.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **13.11.3. Qualificação Técnica:**

**a)** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, devidamente assinado e carimbado.

**13.11.3.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**13.11.3.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**13.11.3.3.** Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

**13.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**13.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**13.13.1.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.13.2.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**13.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**13.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**13.15.1.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**13.15.2.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**13.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**13.16.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**13.17.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **14 - DOS ESCLARECIMENTOS, PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**14.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no sistema do Comprasnet ou pelo e-mail: [cpl@coren-es.org.br](mailto:cpl@coren-es.org.br) (com pedido de confirmação de recebimento).

**14.1.1.** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**14.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**14.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, no sistema do Comprasnet ou pelo e-mail: [cpl@coren-es.org.br](mailto:cpl@coren-es.org.br) (com pedido de confirmação de recebimento), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**14.2.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**14.2.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**14.2.3.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**14.3.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 01 (uma) hora, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**14.3.1.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**14.3.1.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**14.3.1.2.** Serão rejeitados os recursos meramente protelatórios e aqueles em que a fundamentação for deficiente ou interpostos após os respectivos prazos legais.

**14.3.2.** As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

**14.3.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.3.4.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e a Pregoeira estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**14.3.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**14.3.6.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**14.4.** As licitantes poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

## **15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**15.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **17 - DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** Para o cumprimento do objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa vencedora. Ou será emitido instrumento equivalente.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nos arts. 64 e 81, da Lei nº 8666/93.

**17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

**17.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**17.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**17.4.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**17.4.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**17.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**17.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**17.7.** A vigência do contrato, garantias e a possibilidade de reajuste estão previstas no Termo de Referência.

**17.8.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e no contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**17.9.** A infração de qualquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

**17.10.** Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**17.11.** O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

**17.11.1.** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

**17.11.2.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

**17.11.2.1.** Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**17.11.2.2.** Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

**17.11.2.3.** Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**17.11.3.** Com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no Edital e neste instrumento.

**17.12.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

**Parágrafo Único.** Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**17.13.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**17.14.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de

vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**17.15.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

**19.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**19.2.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**19.2.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**19.2.3.** Apresentar documentação falsa;

**19.2.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**19.2.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.2.6.** Não mantiver a proposta;

**19.2.7.** Cometer fraude fiscal;

**19.2.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**19.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.4.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução total ou parcial do objeto ou do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente,

dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

**19.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**19.4.2.** Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

**19.4.3.** Multa de até 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

**19.4.4.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução da execução do serviço discriminado no anexo I deste Edital;

**19.4.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**19.4.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**19.4.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**19.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.5.1.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**19.6.** A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

**19.7.** Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.



**19.8.** A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

**19.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos ou garantias existentes.

**19.10.** Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**19.11.** Conforme art. 88 da Lei nº. 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**19.11.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.11.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.11.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.12.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.

**19.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20 - DO PAGAMENTO**

**20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **21 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **22 - DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**22.1.** A CONTRATADA poderá subcontratar os canais de atendimento ao usuário, inclusive o desenvolvimento do aplicativo de celular, por não serem considerados a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, conforme art. 72 da Lei 8.666/93. A CONTRATADA só poderá subcontratar outras parcelas do objeto, caucionar, ou utilizar o objeto em operações financeiras mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nos termos da Lei.

**22.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **23 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**23.1.** A participação da licitante implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**23.2.** A Contratada vincula-se as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório (abrangendo seus anexos), referente ao o Pregão Eletrônico nº 010/2020.

**23.3.** Os casos não previstos neste Edital e seus anexos serão decididos, com base nas normas legislativas vigentes, pela Pregoeira ou pela autoridade a ela superior.

**23.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

### **24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Coren-ES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**24.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**24.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **25 - DO FORO**

**25.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste Edital e anexos.

Vitória/ES, 10 de agosto de 2020.

**THAIS DE SOUZA LIMA TEIXEIRA  
PREGOEIRA – COREN-ES  
PORTARIA Nº 200/2019**

## **26 - DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO**

**26.1.** Autorizo a contratação do objeto deste Edital e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento licitatório.

**26.2.** Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

**26.3.** Ficam aprovados este Edital e seus anexos.

Vitória/ES, 10 de agosto de 2020.

**ANDRESSA BARCELLOS DE OLIVEIRA  
CONSELHEIRA PRESIDENTE - COREN-ES**

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 4171/2019

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente termo de referência estabelece parâmetros, diretrizes e requisitos mínimos a serem observados pela CONTRATADA quando da prestação dos serviços.
- 1.2. As atividades serão executadas por pessoa jurídica que intermedeie a prestação dos serviços de transporte terrestre de passageiros, por meio de aplicativo que conecte os usuários autorizados pela CONTRATANTE a motoristas independentes.

### 2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação continuada dos serviços de intermediação de transporte privado de passageiros, por demanda, mediante plataforma tecnológica que permita o acesso de prestadores de serviços independentes às solicitações dos usuários autorizados pela CONTRATANTE, sem exigências de mão de obra exclusiva (ou seja, sem garantia de disponibilidade dos motoristas), partidas/chegadas pontuais, senão aquelas tratadas no edital, neste termo de referência, e no modelo de proposta, conforme especificações, quantidades, exigências, prazos e condições trazidos neste termo de referência.
- 2.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste documento serão dirimidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, demais normas e regulamentos pertinentes;
- 2.3. A prestação dos serviços **não gera vínculo empregatício** entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação dos serviços, e a sistemática adotada, se justificam pela necessidade de proporcionar o transporte de servidores, empregados, colaboradores e conselheiros a serviço do Coren/ES, visando garantir meios para que os mesmos possam desenvolver suas funções institucionais, no âmbito do Estado do Espírito Santo, considerando ainda os seguintes objetivos básicos:
  - 3.1.1. Melhoria dos gastos públicos pelo pagamento dos serviços efetivamente executados, conforme quilometragem percorrida por cada usuário;
  - 3.1.2. Padronização dos serviços no âmbito do Coren/ES;
  - 3.1.3. Utilização de tecnologia da informação para, mediante melhoria na operação e gestão dos serviços, propiciar transparência e efetivo controle dos gastos públicos.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. A prestação dos serviços objeto deste termo de referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, suas alterações, e demais normas pertinentes.

- 4.2. Pelo fato do objeto apresentar características comuns, com definições objetivas e compatíveis com as especificações do mercado, recomenda-se que a adoção da modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica, pelo critério de menor preço.

## 5. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação será do **tipo menor preço**, e terá como **regime de execução a empreitada por preço global**. Ainda, deverá a vencedora atender a todas as exigências que ensejam sua contratação.

## 6. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O custo estimado da contratação – constante no processo administrativo – foi apurado por meio do valor médio, e elaborado com base nos valores praticados por empresas especializadas e/ou órgãos da Administração Pública, conforme direcionado pela IN nº 5/2014 da SLTI/MP, atualizada pela IN nº 3/2017 da SLTI/MP.
- 6.2. No valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, emolumentos, benefícios, seguros, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte (de funcionários e frete), hospedagem, alimentação, EPIs, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias (incluindo taxas de água, limpeza, bombeiros etc.), encargos trabalhistas, e tributos em geral, de modo a constituir o valor oferecido uma única parcela.
- 6.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste documento e em seus anexos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4. Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados e os materiais não recebidos.

## 7. DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. Estratégia de fornecimento

- 7.1.1. A execução do objeto se dará de forma continuada, não estando a CONTRATANTE obrigada a contratar a totalidade dos serviços estimados.
- 7.1.2. O objeto poderá ser atendido mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, como o agenciamento de serviço de táxi ou de transporte individual privado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação, no Estado do Espírito Santo.
- 7.1.3. A licitante CONTRATADA deverá disponibilizar solução tecnológica para a operação e a gestão dos serviços em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

## 8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 8.1. Tabela I – Especificações do Objeto

SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE PRIVADO MEDIANTE APLICATIVO		
Item	Descrição	Quant.
01	Serviços de intermediação de transporte terrestre privado mediante aplicativo, conforme Termo de Referência.	6.000 Quilômetros rodados por ano.

- 8.2.** Os serviços serão solicitados por meio de aplicativo de celular – de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana – a ser disponibilizado pela CONTRATADA e utilizado pelos usuários, visando à realização do transporte de pessoas.
- 8.3.** Os motoristas utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente autorizados e credenciados junto aos órgãos de fiscalização e controle, conforme previsto na legislação vigente, seguindo estas e as normas do CONTRATANTE.
- 8.4.** Os serviços de intermediação e agenciamento de transporte a serem prestados são de deslocamento de usuários dentro da Grande Vitória, sempre a bem do serviço público e em uso estrito nas atividades de interesse da Administração.
- 8.5.** O **aplicativo de celular** para as solicitações de atendimento efetuadas pelos usuários deverá possuir as seguintes **características e funcionalidades**:
- 8.5.1.** Ser compatível com as plataformas Android e iOS e estar disponível para download no site Google Play e no App Store;
- 8.5.2.** Possibilitar a solicitação imediata e/ou agendamento futuro dos atendimentos;
- 8.5.3.** Identificar os veículos que podem realizar atendimento informando a sua localização em tempo real;
- 8.5.4.** Apresentar tempo estimado para a chegada do veículo que realizará o atendimento;
- 8.5.5.** Identificar o motorista que realizará o atendimento;
- 8.5.6.** Identificar o veículo que realizará o atendimento por modelo e número de placa;
- 8.5.7.** Utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real;
- 8.5.8.** Fornecer dados georreferenciados com origem, trajeto e destino, hora da solicitação, embarque e tempo total da viagem e distância percorrida;
- 8.5.9.** Fornecer avaliação do atendimento com, no mínimo, 5 (cinco) níveis de classificação;
- 8.5.10.** Realizar o atendimento por meio de senha individual;
- 8.5.11.** Perfis específicos para o uso dos usuários do Coren/ES;
- 8.5.12.** Permitir fiscalização online da prestação dos serviços;
- 8.5.13.** Reconhecer o setor do usuário;
- 8.5.14.** Estar hospedado em site com certificado SECURE SOCKET LAYER;
- 8.5.15.** Ser resistente a ataques CROSS-SITE REQUEST FORGERY, CROSS-SITE SCRIPTING e SQL INJECTION;
- 8.5.16.** Possuir trilhas de auditoria estabelecidas e geração de log de todos os acessos e inclusões, alterações e exclusões realizados na base de dados;
- 8.5.17.** Os dados mencionados no item anterior deverão permanecer guardados e estar disponíveis para acesso por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- 8.6.** O **aplicativo de celular deverá** permitir o cadastramento de usuários e de outros dados, conforme segue:
- 8.6.1.** Permitir o cadastro do CONTRATANTE com, no mínimo, os seguintes dados: nome do órgão, setor, sigla, telefone e e-mail corporativo;
- 8.6.2.** Permitir o cadastro do GESTOR DO CONTRATO com, no mínimo, os seguintes dados: nome, CPF, telefone fixo e celular e e-mail corporativo;

- 8.6.3. Permitir o cadastro dos USUÁRIOS com, no mínimo, os seguintes dados: nome, CPF, telefone fixo, telefone celular e e-mail corporativo e setor;
  - 8.6.4. Permitir o cadastro inicial dos usuários do CONTRATANTE por meio de carga automática mediante importação de arquivo em formato CSV;
  - 8.6.5. Permitir a alteração e a exclusão lógica dos usuários cadastrados, sem que o histórico de atendimentos seja afetado;
  - 8.6.6. Notificar, por e-mail, os usuários cadastrados, alterados ou excluídos;
  - 8.6.7. Permitir a associação entre perfis e transações, de maneira que possam ser definidas as ações que cada perfil poderá realizar no sistema.
- 8.7. O **aplicativo de celular deverá** permitir o bloqueio do CONTRATANTE ou de algum(uns) usuário(s), exigindo o registro do motivo que determinou o bloqueio.
- 8.7.1. No caso de bloqueio do CONTRATANTE, todos os usuários a ele vinculados deverão ser bloqueados automaticamente.
  - 8.7.2. Em caso de tentativa de acesso, deverá ser exibida uma mensagem específica informando sobre o bloqueio.
  - 8.7.3. O acesso ao aplicativo de celular deverá ser efetuado por intermédio de senha individual.
- 8.8. Ainda, o **aplicativo de celular deverá**:
- 8.8.1. Permitir o cadastro da senha pelo próprio usuário, a partir de orientações recebidas no e-mail de notificação de cadastro;
  - 8.8.2. Permitir a alteração e a recuperação da senha pelo próprio usuário, conforme seu interesse e conveniência, com encaminhamento de informações e validações por e-mail;
  - 8.8.3. Disponibilizar ao usuário, sempre que houver necessidade, a possibilidade de troca periódica ou a validação de senha pessoal;
  - 8.8.4. Garantir o atendimento, a aprovação, o acompanhamento e a finalização das solicitações, de modo a permitir aos USUÁRIOS a solicitação imediata de atendimento, exigindo:
    - a) Endereços de origem e destino;
    - b) Quantidade de passageiros;
    - c) Motivo da solicitação;
    - d) Data e horário de atendimento.
  - 8.8.5. Permitir aos USUÁRIOS o cancelamento gratuito da solicitação, desde que o atendimento não tenha sido iniciado, exigindo o motivo do cancelamento;
  - 8.8.6. Permitir que o USUÁRIO acompanhe, em tempo real, o tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem, o valor estimado do atendimento, a identificação do veículo (modelo, cor e placa) e do motorista (nome) que prestará o serviço, bem como a imagem geoprocessada do percurso;
  - 8.8.7. Avisar ao USUÁRIO sobre a chegada do veículo no endereço de destino pelo aplicativo de celular;
  - 8.8.8. Utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real durante todo o percurso, fornecendo dados georreferenciados com origem e destino, trajeto, hora da solicitação, hora do embarque, tempo de viagem e distância percorrida;
  - 8.8.9. Permitir ao USUÁRIO a avaliação do atendimento;

- 8.8.10.** Enviar as informações do atendimento ao USUÁRIO, por e-mail e no aplicativo mobile, contendo endereços de origem e destino, imagem geoprocessada do percurso, distância total percorrida, data e horário de início e de fim da viagem, tempo total de viagem, valor total do atendimento, identificação do veículo (modelo e placa) e do motorista (nome), justificativa e avaliação do atendimento;
- 8.8.11.** Armazenar histórico dos atendimentos executados, especialmente os dados relacionados na alínea anterior durante toda a vigência do Contrato.
- 8.9.** Os usuários do serviço de intermediação e agenciamento de transporte realizarão as chamadas pelos canais disponíveis, devendo ser atendidos no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, pelo veículo e motorista mais próximos que não estejam prestando o serviço no momento ou que não estejam em deslocamento para realização de outro atendimento, cabendo à CONTRATADA a gestão mais adequada para viabilizar os atendimentos no menor prazo possível.
- 8.10.** Em quaisquer dos meios de recebimento do pedido de atendimento, a CONTRATADA deverá criar meios de autenticar o usuário com o objetivo de coibir fraudes e/ou a utilização por pessoas não autorizadas, ou estranhas à relação contratual.
- 8.11.** No dia subsequente à prestação dos atendimentos, no máximo até às 12 (doze) horas, deve a CONTRATADA encaminhar, por intermédio de e-mail destinado à CONTRATANTE, **relatório analítico por viagem**, que deverá conter as seguintes informações:
- 8.11.1.** Nome completo dos usuários;
- 8.11.2.** Setor dos usuários;
- 8.11.3.** Horário das solicitações e do atendimento dos usuários, e se maior que o prazo estabelecido para atendimento, deve ser apresentado o prazo excedido;
- 8.11.4.** Tempo despendido nas viagens;
- 8.11.5.** Distância efetivamente percorrida nas viagens;
- 8.11.6.** Descrição dos componentes do preço final do atendimento;
- 8.11.7.** Veículo utilizado no atendimento com respectiva placa e motorista;
- 8.11.8.** Avaliação do usuário para o serviço;
- 8.11.9.** Valor total do atendimento.
- 8.12.** Deverá ser apresentado, conjuntamente ao relatório analítico descrito no item 8.11, **relatório sintético**, que deverá conter as seguintes informações:
- 8.12.1.** Solicitações recepcionadas e atendimentos efetivos;
- 8.12.2.** Tempo médio de espera do usuário;
- 8.12.3.** Total de quilometragem despendida nos atendimentos;
- 8.12.4.** Valor discriminado e total do serviço;
- 8.12.5.** Relação de veículos utilizados e motoristas;
- 8.12.6.** Avaliação global de todos os usuários para o serviço;
- 8.12.7.** Somatório do valor total de todas os atendimentos listados.
- 8.13.** O **aplicativo de celular deverá** possuir funcionalidades de fiscalização e ateste, conforme a seguir:
- 8.13.1.** Listar para o GESTOR DO CONTRATO todos os atendimentos pendentes de finalização;



- 8.13.2.** Realizar a conciliação eletrônica entre os atendimentos atestados pelo GESTOR DO CONTRATO com os atendimentos apurados e agrupados e faturamento a ser emitido pela CONTRATADA;
- 8.13.3.** Emitir relatórios, possibilitando:
- Agrupamento setor requisitante;
  - Filtro por setor;
  - Filtro por perfil de acesso;
  - Filtro por usuário;
  - Filtro por período;
  - Filtro por origem e/ou destino.
- 8.13.4.** Possibilitar a geração dos relatórios em formato de PDF pesquisável;
- 8.13.5.** Possibilitar a exportação dos dados dos relatórios para os formatos XLS e XML;
- 8.13.6.** Constar o horário da solicitação e do atendimento;
- 8.13.7.** Constar informações sobre a indisponibilidade do aplicativo;
- 8.13.8.** Constar informações sobre solicitações não atendidas.
- 8.14.** Considera-se, para todos os fins, que o início da viagem ocorre no momento em que o veículo inicia seu deslocamento para o destino determinado, não podendo ser contabilizado, sob qualquer hipótese, o percurso que compreende o deslocamento do veículo até o local de início do atendimento.
- 8.15.** Caso o veículo solicitado compareça ao local de atendimento do usuário e este não esteja presente, deve o motorista informar pelo aplicativo que já se encontra no local determinado e a partir de então será concedida a tolerância de até 10 (dez) minutos ao usuário.
- 8.16.** Se decorrido o prazo de 10 (dez) minutos, o usuário não comparecer, o motorista estará liberado de realizar aquele atendimento, todavia, a critério da CONTRATADA, caso opte por aguardar, tal escolha não poderá prejudicar as demais chamadas e usuários.
- 8.17.** Considera-se, para todos os fins, que o término do atendimento ocorrerá após a chegada do usuário em seu destino, momento em que o veículo realizará total parada, bem como o encerramento da contagem pelo aplicativo de celular e, por conseguinte, o respectivo desembarque.
- 8.18.** Fica a critério da CONTRATADA manter o veículo aguardando o retorno do usuário, desde que tal escolha não onere o CONTRATANTE.

## **9. DOS PRAZOS**

### **9.1. Prazo para o início da execução do objeto**

- 9.1.1.** A execução dos serviços deverá ter início efetivamente em até **20 (vinte) dias úteis**, a partir da assinatura do Contrato, nos seguintes termos:
- Implantação e/ou acesso ao aplicativo de celular: até 5 (cinco) dias úteis;
  - Treinamento do uso do aplicativo de celular para os gestores do contrato: até 10 (dez) dias úteis;
  - início da operação: até 5 (cinco) dias úteis.

### **9.2. Prazo para execução do objeto**

- 9.2.1.** O prazo para o atendimento das solicitações de CORRIDA dos USUÁRIOS autorizados pela CONTRATANTE deverá ser breve, não devendo o tempo entre a solicitação do USUÁRIO e

encaminhamento do motorista para sua localização extrapolar o prazo de **15 (quinze) minutos**, salvo no caso de comprovado caso fortuito ou força maior.

### **9.3. Prazo para correção dos serviços**

**9.3.1.** A CONTRATADA deverá proceder as adaptações/correções solicitadas pela CONTRATANTE em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data e hora de formalização do pedido, observado o disposto nos itens 13.4 e 13.5 deste termo de referência.

## **10. VEÍCULOS**

**10.1.** Os veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços deverão conter as características previstas na Lei nº 9.503/1977 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), nas normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas aplicáveis.

**10.2.** Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo as normas e leis de trânsito, inclusive aquelas editadas pelos organismos municipais, estaduais e federais, de controle de poluentes, normas de restrição de circulação de veículos (rodízio), DENATRAN e DETRAN.

## **11. CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS**

**11.1.** No dia de início da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar arquivo informatizado contendo os dados referentes a todos os veículos e motoristas disponíveis à CONTRATANTE, mantendo os registros devidamente atualizados.

**11.2.** À critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser descredenciados veículos e/ou motoristas, que ficarão impedidos de realizar a prestação dos serviços.

## **12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** O serviço deve ser executado **pelo menos na Grande Vitória, no Estado do Espírito Santo**, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela CONTRATADA de solução tecnológica para a operação e a gestão em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo mobile. Por Grande Vitória entendem-se os municípios de Cariacica, Vila Velha, Vitória, Serra e Viana.

## **13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** Os **serviços prestados** serão aceitos somente após verificado pelo fiscal do contrato se as características e a qualidade atendem as especificações constantes neste documento.

**13.2.** Caso seja detectado algum problema nos serviços prestados, será levado formalmente ao conhecimento da CONTRATADA.

**13.3.** O fiscal do contrato verificará a qualidade dos serviços prestados, atestando sua realização total ou parcial, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

**13.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data e hora de formalização do pedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**13.5.** O valor a ser pago pelos serviços irregulares (que não puderem ser corrigidos) será calculado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

- 13.6. Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo acima determinado, ou ainda surjam novas falhas, estará a contratada incorrendo em atraso de entrega, sujeita à aplicação de penalidade previstas neste instrumento, podendo ainda estar sujeita, no que couber, às disposições da Lei 8.666/1993.
- 13.7. A CONTRATADA deverá sanar a irregularidade dentro do prazo estabelecido ou apresentar recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** do recebimento da notificação.
- 13.8. A CONTRATADA fica obrigada a corrigir/refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios ou irregularidades, às suas expensas, cabendo à fiscalização não realizar o aceite dos serviços até que todas as pendências apontadas sejam sanadas.
- 13.9. Caso as verificações estejam satisfatórias, será atestada a efetiva prestação de serviço mediante emissão do **Termo de Aceitação de Serviço**, possuindo a CONTRATADA o prazo de **5 (cinco) dias** para emitir a Nota Fiscal/Fatura, que será encaminhada ao Setor Financeiro para fins de pagamento no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 13.10. A aceitação dos serviços não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas no contrato, de sua responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, nem, a qualquer tempo, das garantias concedidas.

#### 14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 14.1. No valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, emolumentos, benefícios, seguros, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte (de funcionários e frete), hospedagem, alimentação, EPs, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias (incluindo taxas de água, limpeza, bombeiros etc.), encargos trabalhistas, e tributos em geral, de modo a constituir o valor oferecido uma única parcela.
- 14.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 14.1.2. A proposta deverá ter declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.
- 14.2. Os preços serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 14.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### 15. DA REGULARIDADE FISCAL

- 15.1. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais e à CNDT (Lei. 12.440/2011), especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 15.2. Será exigido:
- 15.2.1. Prova de regularidade da empresa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 15.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

- 15.2.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- 15.2.4.** Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1.** Disponibilizar número de telefone, fax, e-mail e/ou outro meio hábil que permita contato imediato com os representantes da CONTRATADA.
- 16.2.** Diligenciar junto a todos os prestadores de serviço para:
- 16.2.1.** Apresentar os veículos limpos e em excelentes condições de manutenção;
- 16.2.2.** Respeitar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do CONTRATANTE que versem sobre a matéria.
- 16.3.** Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária.
- 16.4.** Responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus cooperados ou empregados, dolosa ou culposamente, aos usuários e/ou bens da União e de terceiros.
- 16.5.** Disponibilizar aplicativo de celular que permita o agendamento online de utilização dos veículos.
- 16.6.** Providenciar que os motoristas a seu serviço possuam aparelho de telefone celular, do tipo smartphone, apto para realização e recebimento de chamadas, e com o aplicativo de solicitação de viagens instalado, devendo essa despesa estar inclusa no preço proposto pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 16.7.** Oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local do destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de autenticação pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.
- 16.8.** Orientar os motoristas quanto ao uso devido dos serviços contratados e, se for caso emergencial, acionar o gestor do Contrato a qualquer hora/dia, caso se apresente, por exemplo, uma viagem de risco, transporte de pessoas em situação anômala ou não autorizadas, e, posteriormente, a CONTRATADA deverá, por escrito, comunicar, à CONTRATANTE, as irregularidades que não foram sanadas de imediato para que tome as medidas cabíveis e preventivas.
- 16.9.** Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado.
- 16.10.** Proceder à apuração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, de eventuais irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, relacionadas com a execução dos serviços.
- 16.11.** Se comprovada a participação e/ou envolvimento de motorista(s) da CONTRATADA que prestam serviços à CONTRATANTE, este(s) será (ão) excluído(s) da relação de credenciados aptos a prestar o serviço e a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no Contrato.
- 16.12.** Exigir postura correta dos motoristas no atendimento ao usuário, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação.

- 16.13.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros.
- 16.14.** Por qualquer dano ou prejuízo causado, decorrentes de erros, omissões ou irregularidades.
- 16.15.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações recebidas.
- 16.16.** Disponibilizar veículos para prestar serviço à CONTRATANTE em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário.
- 16.17.** Garantir a segurança das informações a que tiver acesso – confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade – tanto em meio eletrônico quanto físico.
- 16.18.** Responder civil, penal e administrativamente por eventuais falhas na garantia da segurança.
- 16.19.** Fornecer, mensalmente e ao final do contrato, em formato CSV, o log de todos os acessos e inclusões, alterações e exclusões realizados na base de dados.
- 16.20.** Fornecer, mensalmente e ao final do Contrato, em formato CSV, o histórico dos atendimentos executados, especialmente os seguintes dados:
- 16.20.1.** Usuário requisitante;
  - 16.20.2.** Endereços de origem e destino;
  - 16.20.3.** Imagem geoprocessada do percurso;
  - 16.20.4.** Distância total percorrida;
  - 16.20.5.** Data e horário de início e de fim da viagem;
  - 16.20.6.** Tempo total de viagem;
  - 16.20.7.** Valor total do atendimento;
  - 16.20.8.** Identificação do veículo (modelo e placa);
  - 16.20.9.** Identificação do motorista (nome);
  - 16.20.10.** Avaliação do atendimento;
  - 16.20.11.** Justificativa do atendimento.
- 16.21.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 16.22.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, ocorrida no decorrer da execução dos serviços, que chegue ao conhecimento da CONTRATADA por meio de reclamações dos usuários ou motoristas.
- 16.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitira a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.24.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.25.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.26.** Atender as solicitações de informações do Coren/ES no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas úteis**, podendo o prazo a ser prorrogado mediante justificativas aceitas pela Administração.

- 16.27.** Comunicar ao Coren/ES a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web ou aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- 16.28.** Possibilitar ao Coren/ES acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (anos) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações;
- 16.29.** Além dos encargos decorrentes das cláusulas do contrato a ser celebrado, do Edital de licitação e de outras condições estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA assumirá ainda as seguintes obrigações:
- 16.29.1.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem a prévia autorização do fiscal de contrato;
- 16.29.2.** Recolher todos os tributos sob sua atividade empresarial, que incidem ou venham a incidir na prestação dos serviços, apresentando, sempre que solicitado pelo Coren/ES, os respectivos comprovantes.
- 16.29.3.** A CONTRATADA deve utilizar, na prestação dos serviços, veículos emplacados, devidamente licenciados e em boas condições mecânicas e de conservação, mantendo os veículos limpos para a execução dos serviços.
- 16.30.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo, imediatamente, ressarcir-la integralmente, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.31.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 16.33.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas.
- 16.34.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.35.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 16.36.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 16.37.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 16.38.** Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços, acatando sempre aos direcionamentos da CONTRATANTE.
- 16.39.** Prover toda a estrutura para o atendimento das exigências contidas neste documento.
- 16.40.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de se evitar desvio de função e prejuízos, uma vez que não serão pagos os serviços e/ou materiais não solicitados, bem como os não utilizados/recebidos.

- 16.41.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, orientando seus empregados, e respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 16.42.** A quebra da confidencialidade ou do sigilo das informações obtidas em razão da execução do objeto pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 16.43.** A não fiscalização da CONTRATADA pela CONTRATANTE não atenua ou exime sua responsabilidade pelos serviços inconformes e materiais defeituosos, devendo a CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) c/c arts. 17 a 27 do mesmo código, responsabilizar-se pelos vícios e danos – diretos, indiretos e lucro cessantes - decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços e fornecimento de materiais, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos causados.
- 16.44.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços demandados, nos termos da Lei e deste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 17.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este documento, o contrato ou equivalente, seus anexos.
- 17.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos e os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste documento e em seus anexos.
- 17.3.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
- 17.4.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 17.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e do Termo de Adesão de Uso da plataforma/Condições de uso dos serviços.
- 17.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para sua correção.
- 17.7.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e do Termo de Adesão de Uso da plataforma/Condições de uso dos serviços.
- 17.8.** Efetuar retenções e recolhimentos de tributos e contribuições devidos sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da Lei.
- 17.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações assumidas no contrato e neste documento.
- 17.10.** Fornecer os dados dos usuários que deverão ser cadastrados no sistema fornecido pela CONTRATADA, informando as devidas alterações (inclusão/exclusão).
- 17.11.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

- 17.12.** Proporcionar facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- 17.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços.
- 17.14.** Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de terceiros designados para este fim.
- 17.15.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste Termo de Referência ou no Termo de Adesão de Uso da Plataforma/ Condições de Uso dos Serviços.
- 17.16.** Colocar à disposição da CONTRATADA toda legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

## **18. DA VIGÊNCIA**

- 18.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicidade de seu extrato na imprensa oficial, não excluindo as demais obrigações assumidas, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 18.2.** Desde que preservadas as condições contratuais, poderá haver acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

## **19. DO REAJUSTE**

- 19.1.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que vier a substituí-lo.
- 19.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **20. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

- 20.1.** O custo da realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se referirá à execução exata e precisa com as máximas qualidades e quantidades a atender às necessidades da CONTRATANTE.
- 20.2.** A execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados, conforme consta neste Termo de Referência.
- 20.3.** As adequações do pagamento decorrentes das avaliações pelo IMR não se confundem com as penalidades constantes do Contrato, podendo, ambas, serem aplicadas concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso.
- 20.4.** As medições do resultado a serem observadas constam da tabela a seguir:





ITEM	TIPO	NÍVEL ESPERADO	OCORRÊNCIA	FORMA DE APURAÇÃO	ABATIMENTO
1	Atrasos	Veículo disponibilizado no endereço determinado após 15 (quinze) minutos da solicitação.	Tempo de disponibilização do veículo no endereço determinado superior a 15 (quinze) minutos do horário da solicitação.	Registro existente na base de dados da solução tecnológica dos horários de solicitação e disponibilização dos veículos e disponibilização de relatório com as ocorrências.	1° (um por cento) por minuto de atraso ou fração até o limite de 10% (dez por cento) do valor do atendimento.
2	Disponibilidade do Aplicativo de Celular	Disponibilidade ininterrupta do Aplicativo de Celular, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.	Indisponibilidade do Aplicativo de Celular, ressalvadas as situações necessárias para a manutenção e atualização especificadas no TR.	Registro existente no Aplicativo de Celular e na base de dados da solução tecnológica e disponibilização de relatório com as ocorrências.	0,01% (um centésimo por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade ou fração, até o limite de 10% (dez por cento).
3	Atendimento da Solicitação	Atendimento de todas as Solicitações	Não atendimento da solicitação sendo como tal considerada quando a disponibilização do veículo não ocorrer em até 25 (vinte e cinco) minutos do horário da solicitação.	Registro existente na base de dados da solução tecnológica dos horários de solicitação e disponibilização do veículo e disponibilização de relatório com as ocorrências.	0,01% (um centésimo por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, para cada solicitação considerada não atendida, até o limite de 10% (dez por cento).

ITEM	TIPO	NÍVEL ESPERADO	OCORRÊNCIA	FORMA DE APURAÇÃO	ABATIMENTO
4	Avaliação do atendimento	Respeitar o passageiro e o público em geral. Sendo-lhes cortês e Prestativo, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene.	Desrespeito e falta de cortesia com o passageiro ou o público em geral. Veículo não atende as perfeitas condições de conforto e higiene, quando a nota da avaliação estabelecida pelo passageiro for menor que 80% (oitenta por cento).	Registro existente na base de dados da solução tecnológica da avaliação efetuada pelo passageiro e disponibilização de relatório com as ocorrências.	10° (dez por cento) do valor do atendimento.

20.5. Para medição do IMR, tem-se que:

20.5.1. Quanto às condições do veículo, será considerado cada veículo utilizado por viagem;

20.5.2. Quanto ao motorista, será considerada a ocorrência por cada motorista que estiver prestando o serviço;

20.5.3. Os abatimentos podem ser realizados cumulativamente caso as ocorrências se apresentem concomitantemente;

20.5.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender ou recusar os serviços prestados pelos motoristas e veículos reincidentes (descredenciamento).

20.6. Caso os abatimentos incidentes sobre a fatura mensal superem 20% (vinte por cento), no período avaliado, será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa correspondente a inexecução parcial.

20.7. As avaliações do Instrumento de Medição de Resultado não serão consideradas nas 2 (duas) primeiras faturas do primeiro ano de vigência do Contrato.

20.8. Para fins de aferição do IMR, será considerado o período total do respectivo mês de prestação dos serviços.

20.9. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

20.9.1. Não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

20.9.2. Não configure descaracterização do objeto contratado.

## 21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, após a execução da parcela do objeto referente a cada mês, considerando-se para estes fins a data de emissão do “**Termo de Aceitação de Serviço**” pelo fiscal do contrato (vide item 13), a partir da qual correrá o prazo de **5 (cinco) dias** para apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, que será encaminhada ao setor financeiro para fins de pagamento no prazo de **5 (cinco) dias úteis** de seu

recebimento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

- 21.2.** Em hipótese diversa do que dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, ou seja, para o pagamento de despesas cujos valores ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias.
- 21.3.** O pagamento corresponderá, tão somente, aos serviços executados, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os serviços não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato. Assim, será pago o somatório dos valores dos atendimentos executados no respectivo mês, deduzidas as ocorrências apuradas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme item 21 deste termo de referência.
- 21.4.** A nota fiscal/fatura deverá apresentar o mesmo CNPJ qualificado no preâmbulo do Contrato, e só poderá ser emitida após a comunicação formal do Gestor do Contrato, que, por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), confirmará à CONTRATADA o exato valor a constar na nota fiscal/fatura.
- 21.5.** O pagamento dos serviços prestados no primeiro mês de vigência do contrato será pró-rata até o final do respectivo mês.
- 21.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 21.7.** A Nota Fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços realizados, em seu verso deverá conter carimbos data, nome, matrícula, cargo e assinatura do responsável pelo aceite.
- 21.8.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto em lei.
- 21.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa não acordada no contrato que venha a ser efetuada pela CONTRATADA.
- 21.10.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.11.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril 2008 (atualizado pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009), a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 21.11.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 21.11.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 21.12.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, de outros documentos relacionados à execução do objeto, ou havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, uma vez interrompido, iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 21.13.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão, se for o caso, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações da CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

- 21.14.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, Sistema Cofen/Conselhos Regionais e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 21.15.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação, quando exigida, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.15.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 21.15.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.15.3.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 21.15.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 21.15.5.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 21.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, em regime de juros simples, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os encargos moratórios (juros de mora) serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula para capitação diária do valor:
- EM = I x N x VP**, sendo:
- EM** = Encargos moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela em atraso;
- TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- I** = Índice de compensação financeira;
- I** =  $((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$ .

## **22. FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pela CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**22.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários.

**22.2.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

**22.3.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**22.4.** O Fiscal deverá apresentar ao gestor do contrato, que repassará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**22.5.** Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.

**22.6.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**22.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.8. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente documento.**

## **23. DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**23.1.** A CONTRATADA poderá subcontratar os canais de atendimento ao usuário, inclusive o desenvolvimento do aplicativo de celular, por não serem considerados a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, conforme art. 72 da Lei 8.666/93. A CONTRATADA só poderá subcontratar outras parcelas do objeto, caucionar, ou utilizar o objeto em operações financeiras mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nos termos da Lei.

**23.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**24.1.** As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren/ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.033.005 (Locação de Veículos para Transporte de Passageiros e Bagagens).

## **25. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

**25.1.** Leonardo Lopes Vallim – Setor de Compras do Coren/ES.

Vitória/ES, 05 de julho de 2020.

**ANEXO II  
PLANILHA DE CUSTO**

<b>SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE PRIVADO MEDIANTE APLICATIVO</b>					
<b>ITEM ÚNICO</b>		<b>Quant.</b>	<b>Despesa</b>	<b>Valor Médio Unitário</b>	<b>Valor Médio Total</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>				
01	Serviços de intermediação de transporte terrestre privado mediante aplicativo, conforme Termo de Referência.	6.000 Quilômetros Rodados por Ano	Prestação de Serviços	R\$ 4,02	R\$ 24.120,00
Total:	Quatro reais e dois centavos para cada quilômetro percorrido, resultando em vinte e quatro mil, cento e vinte reais para 6.000 quilômetros percorridos.			R\$ 4,02	R\$ 24.120,00

Pesquisa de Preço:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Cotação 1</b>		<b>Cotação 2</b>		<b>Cotação 3</b>	
			<b>V. Unit. (1km)</b>	<b>Valor Total</b>	<b>V. Unit. (1km)</b>	<b>Valor Total</b>	<b>V. Unit. (1km)</b>	<b>Valor Total</b>
01	Serviços de intermediação de transporte terrestre privado mediante aplicativo, conforme Termo de Referência.	6.000 Quilômetros Rodados por Ano.	R\$ 3,93	R\$ 23.580,00	R\$ 4,00	R\$ 24.000,00	R\$ 4,13	R\$ 24.780,00

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA**

**Nome:**

**Data:**    /    /

**SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE PRIVADO MEDIANTE APLICATIVO**

Item	Descrição	Quant.	Valores (R\$)	
			V Unit.	V Total
1	Serviços de intermediação de transporte terrestre privado mediante aplicativo, conforme termo de referência, e informações abaixo.	6.000 Quilômetros Rodados por Ano.	R\$ para 01km	R\$
<b>Valor Unitário e Total do Item Único: (por extenso)</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação, por demanda, de transporte terrestre dos servidores, empregados, colaboradores e conselheiros a serviço do Coren-ES. Deverão ser atendidas solicitações com origem e destino no Estado do Espírito Santo. O objeto acima definido poderá ser atendido mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento de serviço de táxi ou de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Estado do Espírito Santo.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

**DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO**

O objeto poderá ser atendido mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento de serviço de táxi ou de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede do Estado do Espírito Santo, na quantidade de até 6.000 Km. A licitante contratada deve disponibilizar solução tecnológica para a operação e a gestão do serviço em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

**LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO**

O serviço deve ser executado pelo menos na Região da Grande Vitória no Estado do Espírito Santo, de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela contratada de solução tecnológica para a operação e a gestão em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo mobile. Para efeito de compreensão, entende-se Grande Vitória os municípios de Cariacica, Vila Velha, Vitória, Serra e Viana.

**DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

A contratação do serviço e a sistemática adotada se justificam pela necessidade de proporcionar o transporte de servidores, empregados, colaboradores e conselheiros a serviço do Coren-ES, visando garantir meios



para que os mesmos possam desenvolver as suas funções institucionais, no âmbito do estado do Espírito Santo, considerando ainda os seguintes objetivos básicos

- a) Melhoria do gasto público, com pagamento do serviço pelo quilômetro efetivamente percorrido com o passageiro ou usuário embarcado no veículo;
- b) Padronização do serviço no âmbito do Coren-ES;
- c) Uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação, de modo a propiciar melhorias na operação e na gestão do serviço, possibilitando a necessária transparência e o controle efetivo do gasto público.

No valor global da proposta de preço ofertada pela contratada já deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias (incluindo tributos, taxas de água, limpeza, bombeiros, etc), dentre outros tributos de modo geral.

1. Atestamos que na nossa proposta já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros, de modo a constituírem o valor acima a única e total aquisição referente ao objeto.

2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

3. Dados: Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

CNPJ:

I E:

I M:

E-mail:

Tel/Fax:

Endereço:

Cidades:

UF:

CEP:

Nome do representante da empresa:

Dados Bancários:

---

Assinatura

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE PRIVADO DE PASSAGEIROS, POR DEMANDA, MEDIANTE PLATAFORMA TECNOLÓGICA QUE PERMITA O ACESSO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS INDEPENDENTES ÀS SOLICITAÇÕES DOS USUÁRIOS AUTORIZADOS PELA CONTRATANTE, SEM EXIGÊNCIAS DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (OU SEJA, SEM GARANTIA DE DISPONIBILIDADE DOS MOTORISTAS), CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 10º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, \_\_\_\_\_, (Qualificação), de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (Qualificação), de acordo com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020, PROCESSO Nº 4171/2019, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para a prestação continuada dos serviços de intermediação de transporte privado de passageiros, por demanda, mediante plataforma tecnológica que permita o acesso de prestadores de serviços independentes às solicitações dos usuários autorizados pela CONTRATANTE, sem exigências de mão de obra exclusiva (ou seja, sem garantia de disponibilidade dos motoristas), partidas/chegadas pontuais, senão aquelas tratadas no Edital, no Termo de Referência, e no Modelo de Proposta, conforme especificações, quantidades, exigências, prazos e condições trazidos principalmente no Termo de Referência.

**1.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**1.3.** Conforme orientação do TCU, no valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e

a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias, e outros impostos e tributos de modo geral.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**2.1.** O presente contrato encontra-se vinculado tanto ao Instrumento convocatório (abrangendo seus anexos) referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2020, como aos demais documentos apresentados pela empresa vencedora, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL**

**3.1.** A Contratada manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o curso do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2005 e Decreto nº 10.024/2019.

## **CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Tabela I – Especificações do Objeto

<b>SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE PRIVADO MEDIANTE APLICATIVO</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>
01	Serviços de intermediação de transporte terrestre privado mediante aplicativo, conforme Termo de Referência.	6.000 Quilômetros rodados por ano.

**5.2.** Os serviços serão solicitados por meio de aplicativo de celular – de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana – a ser disponibilizado pela CONTRATADA e utilizado pelos usuários, visando à realização do transporte de pessoas.

**5.3.** Os motoristas utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente autorizados e credenciados junto aos órgãos de fiscalização e controle, conforme previsto na legislação vigente, seguindo estas e as normas do CONTRATANTE.

**5.4.** Os serviços de intermediação e agenciamento de transporte a serem prestados são de deslocamento de usuários dentro da Grande Vitória, sempre a bem do serviço público e em uso estrito nas atividades de interesse da Administração.

**5.5.** O aplicativo de celular para as solicitações de atendimento efetuadas pelos usuários deverá possuir as seguintes características e funcionalidades:

**5.5.1.** Ser compatível com as plataformas Android e iOS e estar disponível para download no site Google Play e no App Store;

- 5.5.2. Possibilitar a solicitação imediata e/ou agendamento futuro dos atendimentos;
- 5.5.3. Identificar os veículos que podem realizar atendimento informando a sua localização em tempo real;
- 5.5.4. Apresentar tempo estimado para a chegada do veículo que realizará o atendimento;
- 5.5.5. Identificar o motorista que realizará o atendimento;
- 5.5.6. Identificar o veículo que realizará o atendimento por modelo e número de placa;
- 5.5.7. Utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real;
- 5.5.8. Fornecer dados georreferenciados com origem, trajeto e destino, hora da solicitação, embarque e tempo total da viagem e distância percorrida;
- 5.5.9. Fornecer avaliação do atendimento com, no mínimo, 5 (cinco) níveis de classificação;
- 5.5.10. Realizar o atendimento por meio de senha individual;
- 5.5.11. Perfis específicos para o uso dos usuários do Coren/ES;
- 5.5.12. Permitir fiscalização online da prestação dos serviços;
- 5.5.13. Reconhecer o setor do usuário;
- 5.5.14. Estar hospedado em site com certificado SECURE SOCKET LAYER;
- 5.5.15. Ser resistente a ataques CROSS-SITE REQUEST FORGERY, CROSS-SITE SCRIPTING e SQL INJECTION;
- 5.5.16. Possuir trilhas de auditoria estabelecidas e geração de log de todos os acessos e inclusões, alterações e exclusões realizados na base de dados;
- 5.5.17. Os dados mencionados no item anterior deverão permanecer guardados e estar disponíveis para acesso por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

5.6. O aplicativo de celular deverá permitir o cadastramento de usuários e de outros dados, conforme segue:

- 5.6.1. Permitir o cadastro do CONTRATANTE com, no mínimo, os seguintes dados: nome do órgão, setor, sigla, telefone e e-mail corporativo;
- 5.6.2. Permitir o cadastro do GESTOR DO CONTRATO com, no mínimo, os seguintes dados: nome, CPF, telefone fixo e celular e e-mail corporativo;

**5.6.3.** Permitir o cadastro dos USUÁRIOS com, no mínimo, os seguintes dados: nome, CPF, telefone fixo, telefone celular e e-mail corporativo e setor;

**5.6.4.** Permitir o cadastro inicial dos usuários do CONTRATANTE por meio de carga automática mediante importação de arquivo em formato CSV;

**5.6.5.** Permitir a alteração e a exclusão lógica dos usuários cadastrados, sem que o histórico de atendimentos seja afetado;

**5.6.6.** Notificar, por e-mail, os usuários cadastrados, alterados ou excluídos;

**5.6.7.** Permitir a associação entre perfis e transações, de maneira que possam ser definidas as ações que cada perfil poderá realizar no sistema.

**5.7.** O aplicativo de celular deverá permitir o bloqueio do CONTRATANTE ou de algum(uns) usuário(s), exigindo o registro do motivo que determinou o bloqueio.

**5.7.1.** No caso de bloqueio do CONTRATANTE, todos os usuários a ele vinculados deverão ser bloqueados automaticamente.

**5.7.2.** Em caso de tentativa de acesso, deverá ser exibida uma mensagem específica informando sobre o bloqueio.

**5.7.3.** O acesso ao aplicativo de celular deverá ser efetuado por intermédio de senha individual.

**5.8.** Ainda, o aplicativo de celular deverá:

**5.8.1.** Permitir o cadastro da senha pelo próprio usuário, a partir de orientações recebidas no e-mail de notificação de cadastro;

**5.8.2.** Permitir a alteração e a recuperação da senha pelo próprio usuário, conforme seu interesse e conveniência, com encaminhamento de informações e validações por e-mail;

**5.8.3.** Disponibilizar ao usuário, sempre que houver necessidade, a possibilidade de troca periódica ou a validação de senha pessoal;

**5.8.4.** Garantir o atendimento, a aprovação, o acompanhamento e a finalização das solicitações, de modo a permitir aos USUÁRIOS a solicitação imediata de atendimento, exigindo:

a) Endereços de origem e destino;

b) Quantidade de passageiros;

c) Motivo da solicitação;

**d)** Data e horário de atendimento.

**5.8.5.** Permitir aos USUÁRIOS o cancelamento gratuito da solicitação, desde que o atendimento não tenha sido iniciado, exigindo o motivo do cancelamento;

**5.8.6.** Permitir que o USUÁRIO acompanhe, em tempo real, o tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem, o valor estimado do atendimento, a identificação do veículo (modelo, cor e placa) e do motorista (nome) que prestará o serviço, bem como a imagem geoprocessada do percurso;

**5.8.7.** Avisar ao USUÁRIO sobre a chegada do veículo no endereço de destino pelo aplicativo de celular;

**5.8.8.** Utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real durante todo o percurso, fornecendo dados georreferenciados com origem e destino, trajeto, hora da solicitação, hora do embarque, tempo de viagem e distância percorrida;

**5.8.9.** Permitir ao USUÁRIO a avaliação do atendimento;

**5.8.10.** Enviar as informações do atendimento ao USUÁRIO, por e-mail e no aplicativo mobile, contendo endereços de origem e destino, imagem geoprocessada do percurso, distância total percorrida, data e horário de início e de fim da viagem, tempo total de viagem, valor total do atendimento, identificação do veículo (modelo e placa) e do motorista (nome), justificativa e avaliação do atendimento;

**5.8.11.** Armazenar histórico dos atendimentos executados, especialmente os dados relacionados na alínea anterior durante toda a vigência do Contrato.

**5.9.** Os usuários do serviço de intermediação e agenciamento de transporte realizarão as chamadas pelos canais disponíveis, devendo ser atendidos no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, pelo veículo e motorista mais próximos que não estejam prestando o serviço no momento ou que não estejam em deslocamento para realização de outro atendimento, cabendo à CONTRATADA a gestão mais adequada para viabilizar os atendimentos no menor prazo possível.

**5.10.** Em quaisquer dos meios de recebimento do pedido de atendimento, a CONTRATADA deverá criar meios de autenticar o usuário com o objetivo de coibir fraudes e/ou a utilização por pessoas não autorizadas, ou estranhas à relação contratual.

**5.11.** No dia subsequente à prestação dos atendimentos, no máximo até às 12 (doze) horas, deve a CONTRATADA encaminhar, por intermédio de e-mail destinado à CONTRATANTE, relatório analítico por viagem, que deverá conter as seguintes informações:

**5.11.1.** Nome completo dos usuários;

**5.11.2.** Setor dos usuários;

**5.11.3.** Horário das solicitações e do atendimento dos usuários, e se maior que o prazo estabelecido para atendimento, deve ser apresentado o prazo excedido;

**5.11.4.** Tempo despendido nas viagens;

**5.11.5.** Distância efetivamente percorrida nas viagens;

**5.11.6.** Descrição dos componentes do preço final do atendimento;

**5.11.7.** Veículo utilizado no atendimento com respectiva placa e motorista;

**5.11.8.** Avaliação do usuário para o serviço;

**5.11.9.** Valor total do atendimento.

**5.12.** Deverá ser apresentado, conjuntamente ao relatório analítico descrito no item 8.11, relatório sintético, que deverá conter as seguintes informações:

**5.12.1.** Solicitações recepcionadas e atendimentos efetivos;

**5.12.2.** Tempo médio de espera do usuário;

**5.12.3.** Total de quilometragem despendida nos atendimentos;

**5.12.4.** Valor discriminado e total do serviço;

**5.12.5.** Relação de veículos utilizados e motoristas;

**5.12.6.** Avaliação global de todos os usuários para o serviço;

**5.12.7.** Somatório do valor total de todas os atendimentos listados.

**5.13.** O aplicativo de celular deverá possuir funcionalidades de fiscalização e ateste, conforme a seguir:

**5.13.1.** Listar para o GESTOR DO CONTRATO todos os atendimentos pendentes de finalização;

**5.13.2.** Realizar a conciliação eletrônica entre os atendimentos atestados pelo GESTOR DO CONTRATO com os atendimentos apurados e agrupados e faturamento a ser emitido pela CONTRATADA;

**5.13.3.** Emitir relatórios, possibilitando:

a) Agrupamento setor requisitante;

b) Filtro por setor;

c) Filtro por perfil de acesso;

d) Filtro por usuário;

e) Filtro por período;

f) Filtro por origem e/ou destino.

**5.13.4.** Possibilitar a geração dos relatórios em formato de PDF pesquisável;

**5.13.5.** Possibilitar a exportação dos dados dos relatórios para os formatos XLS e XML;

**5.13.6.** Constar o horário da solicitação e do atendimento;

**5.13.7.** Constar informações sobre a indisponibilidade do aplicativo;

**5.13.8.** Constar informações sobre solicitações não atendidas.

**5.14.** Considera-se, para todos os fins, que o início da viagem ocorre no momento em que o veículo inicia seu deslocamento para o destino determinado, não podendo ser contabilizado, sob qualquer hipótese, o percurso que compreende o deslocamento do veículo até o local de início do atendimento.

**5.15.** Caso o veículo solicitado compareça ao local de atendimento do usuário e este não esteja presente, deve o motorista informar pelo aplicativo que já se encontra no local determinado e a partir de então será concedida a tolerância de até 10 (dez) minutos ao usuário.

**5.16.** Se decorrido o prazo de 10 (dez) minutos, o usuário não comparecer, o motorista estará liberado de realizar aquele atendimento, todavia, a critério da CONTRATADA, caso opte por aguardar, tal escolha não poderá prejudicar as demais chamadas e usuários.

**5.17.** Considera-se, para todos os fins, que o término do atendimento ocorrerá após a chegada do usuário em seu destino, momento em que o veículo realizará total parada, bem como o encerramento da contagem pelo aplicativo de celular e, por conseguinte, o respectivo desembarque.

**5.18.** Fica a critério da CONTRATADA manter o veículo aguardando o retorno do usuário, desde que tal escolha não onere o CONTRATANTE.

**5.19.** Prazo para o início da execução do objeto:

**5.19.1.** A execução dos serviços deverá ter início efetivamente em até 20 (vinte) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, nos seguintes termos:

a) Implantação e/ou acesso ao aplicativo de celular: até 5 (cinco) dias úteis;



b) Treinamento do uso do aplicativo de celular para os gestores do contrato: até 10 (dez) dias úteis;

c) início da operação: até 5 (cinco) dias úteis.

#### 5.20. Prazo para execução do objeto:

**5.20.1.** O prazo para o atendimento das solicitações de CORRIDA dos USUÁRIOS autorizados pela CONTRATANTE deverá ser breve, não devendo o tempo entre a solicitação do USUÁRIO e encaminhamento do motorista para sua localização extrapolar o prazo de 15 (quinze) minutos, salvo no caso de comprovado caso fortuito ou força maior.

#### 5.21. Prazo para correção dos serviços:

**5.21.1.** A CONTRATADA deverá proceder as adaptações/correções solicitadas pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data e hora de formalização do pedido, observado o disposto nos itens 13.4 e 13.5 deste termo de referência.

#### 5.22. Veículos:

**5.22.1.** Os veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços deverão conter as características previstas na Lei nº 9.503/1977 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), nas normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas aplicáveis.

**5.22..2.** Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo as normas e leis de trânsito, inclusive aquelas editadas pelos organismos municipais, estaduais e federais, de controle de poluentes, normas de restrição de circulação de veículos (rodízio), DENATRAN e DETRAN.

#### 5.23. Credenciamento de veículos e motoristas:

**5.23.1.** No dia de início da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar arquivo informatizado contendo os dados referentes a todos os veículos e motoristas disponíveis à CONTRATANTE, mantendo os registros devidamente atualizados.

**5.23.2.** À critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser descredenciados veículos e/ou motoristas, que ficarão impedidos de realizar a prestação dos serviços.

#### 5.24. Do local de execução do objeto:

**5.24.1.** O serviço deve ser executado pelo menos na Grande Vitória, no Estado do Espírito Santo, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela CONTRATADA de solução tecnológica para a operação e a gestão em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo mobile. Por Grande Vitória entendem-se os municípios de Cariacica, Vila Velha, Vitória, Serra e Viana.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Os serviços prestados serão aceitos somente após verificado pelo fiscal do contrato se as características e a qualidade atendem as especificações constantes neste documento.

**6.2.** Caso seja detectado algum problema nos serviços prestados, será levado formalmente ao conhecimento da CONTRATADA.

**6.3.** O fiscal do contrato verificará a qualidade dos serviços prestados, atestando sua realização total ou parcial, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

**6.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data e hora de formalização do pedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.5.** O valor a ser pago pelos serviços irregulares (que não puderem ser corrigidos) será calculado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**6.6.** Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo acima determinado, ou ainda surjam novas falhas, estará a contrata incorrendo em atraso de entrega, sujeita à aplicação de penalidade previstas neste instrumento, podendo ainda estar sujeita, no que couber, às disposições da Lei 8.666/1993.

**6.7.** A CONTRATADA deverá sanar a irregularidade dentro do prazo estabelecido ou apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

**6.8.** A CONTRATADA fica obrigada a corrigir/refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios ou irregularidades, às suas expensas, cabendo à fiscalização não realizar o aceite dos serviços até que todas as pendências apontadas sejam sanadas.

**6.9.** Caso as verificações estejam satisfatórias, será atestada a efetiva prestação de serviço mediante emissão do Termo de Aceitação de Serviço, possuindo a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias para emitir a Nota Fiscal/Fatura, que será encaminhada ao Setor Financeiro para fins de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.10.** A aceitação dos serviços não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas no contrato, de sua responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, nem, a qualquer tempo, das garantias concedidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

**7.1.** O custo da realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se referirá à execução exata e precisa com as máximas qualidades e quantidades a atender às necessidades da CONTRATANTE.

**7.2.** A execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e

respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados, conforme consta neste Termo de Referência.

**7.3.** As adequações do pagamento decorrentes das avaliações pelo IMR não se confundem com as penalidades constantes do Contrato, podendo, ambas, serem aplicadas concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso.

**7.4.** As medições do resultado a serem observadas constam da tabela a seguir:

ITEM	TIPO	NÍVEL ESPERADO	OCORRÊNCIA	FORMA DE APU-RAÇÃO	ABATIMENTO
1	Atrasos	Veículo disponibilizado no endereço determinado após 15 (quinze) minutos da solicitação.	Tempo de disponibilização do veículo no endereço determinado superior a 15 (quinze) minutos do horário da solicitação.	Registro existente na base de dados da solução tecnológica dos horários de solicitação e disponibilização dos veículos e disponibilização de relatório com as ocorrências.	1º (um por cento) por minuto de atraso ou fração até o limite de 10% (dez por cento) do valor do atendimento.
2	Disponibilidade do Aplicativo de Celular	Disponibilidade ininterrupta do Aplicativo de Celular, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.	Indisponibilidade do Aplicativo de Celular, ressalvadas as situações necessárias para a manutenção e atualização especificadas no TR.	Registro existente no Aplicativo de Celular e na base de dados da solução tecnológica e disponibilização de relatório com as ocorrências.	0,01% (um centésimo por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade ou fração, até o limite de 10% (dez por cento).
3	Atendimento da Solicitação	Atendimento de todas as Solicitações	Não atendimento da solicitação sendo como tal considerada quando a disponibilização do veículo não ocorrer em até 25 (vinte e cinco) minutos do horário da solicitação.	Registro existente na base de dados da solução tecnológica dos horários de solicitação e disponibilização do veículo e disponibilização de relatoria com as ocorrências.	0,01% (um centésimo por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, para cada solicitação considerada não atendida, até o limite de 10% (dez por cento).
4	Avaliação do atendimento	Respeitar o passageiro e o público em geral. Sendo-lhes cortês e Prestativo, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene.	Desrespeito e falta de cortesia com o passageiro ou o público em geral. Veículo não atende as perfeitas condições de conforto e higiene, quando a nota da avaliação estabelecida pelo passageiro for menor que 80% (oitenta por cento).	Registro existente na base de dados da solução tecnológica da avaliação efetuada pelo passageiro e disponibilização de relatório com as ocorrências.	10º (dez por cento) do valor do atendimento.

**7.5.** Para medição do IMR, tem-se que:

**7.5.1.** Quanto às condições do veículo, será considerado cada veículo utilizado por viagem;

**7.5.2.** Quanto ao motorista, será considerada a ocorrência por cada motorista que estiver prestando o serviço;

**7.5.3.** Os abatimentos podem ser realizados cumulativamente caso as ocorrências se apresentem concomitantemente;

**7.5.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender ou recusar os serviços prestados pelos motoristas e veículos reincidentes (descredenciamento).

**7.6.** Caso os abatimentos incidentes sobre a fatura mensal superem 20% (vinte por cento), no período avaliado, será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa correspondente a inexecução parcial.

**7.7.** As avaliações do Instrumento de Medição de Resultado não serão consideradas nas 2 (duas) primeiras faturas do primeiro ano de vigência do Contrato.

**7.8.** Para fins de aferição do IMR, será considerado o período total do respectivo mês de prestação dos serviços.

**7.9.** O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

**7.9.1.** Não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

**7.9.2.** Não configure descaracterização do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicidade de seu extrato na imprensa oficial, não excluindo as demais obrigações assumidas, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**8.2.** Desde que preservadas as condições contratuais, poderá haver acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

**9.1.** O valor do contrato será fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que vier a substituí-lo.

**9.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** Os serviços, objeto deste contrato, prestado pela Contratada, será remunerado no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**10.2.** O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, após a execução da parcela do objeto referente a cada mês, considerando-se para estes fins a data de emissão do “Termo de Aceitação de Serviço” pelo fiscal do contrato, a partir da qual correrá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, que será encaminhada ao setor financeiro para fins de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

**10.3.** Em hipótese diversa do que dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, ou seja, para o pagamento de despesas cujos valores ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias.

**10.4.** O pagamento corresponderá, tão somente, aos serviços executados, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os serviços não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato. Assim, será pago o somatório dos valores dos atendimentos executados no respectivo mês, deduzidas as ocorrências apuradas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme item 21 deste termo de referência.

**10.5.** A nota fiscal/fatura deverá apresentar o mesmo CNPJ qualificado no preâmbulo do Contrato, e só poderá ser emitida após a comunicação formal do Gestor do Contrato, que, por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), confirmará à CONTRATADA o exato valor a constar na nota fiscal/fatura.

**10.6.** O pagamento dos serviços prestados no primeiro mês de vigência do contrato será pró-rata até o final do respectivo mês.

**10.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**10.8.** A Nota Fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços realizados, em seu verso deverá conter carimbos data, nome, matrícula, cargo e assinatura do responsável pelo aceite.

**10.9.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto em lei.

**10.10.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa não acordada no contrato que venha a ser efetuada pela CONTRATADA.

**10.11.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.12.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril 2008 (atualizado pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009), a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

**10.12.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.12.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.13.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, de outros documentos relacionados à execução do objeto, ou havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, uma vez interrompido, iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.14.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão, se for o caso, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações da CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

**10.15.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, Sistema Cofen/Conselhos Regionais e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**10.16.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação, quando exigida, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.16.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**10.16.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.16.3.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**10.16.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.16.5.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

**10.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, em regime de juros simples, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os encargos moratórios (juros de mora) serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula para capitação diária do valor:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira;

$I = ((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438.$

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren/ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.033.005 (Locação de Veículos para Transporte de Passageiros e Bagagens).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**12.2.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

**12.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**12.4.** Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-ES convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nos arts. 64 e 81, da Lei nº 8666/93.

**12.4.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**12.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**12.6.** A infração de qualquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

**12.7.** Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**12.8.** O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:



**12.8.1.** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

**12.8.2.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

**12.8.2.1.** Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**12.8.2.2.** Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

**12.8.2.3.** Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**12.8.3.** Com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no Edital e neste instrumento.

**12.9.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

Parágrafo Único. Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado

**12.10.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**12.11.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.12.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

**13.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**13.2.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**13.2.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**13.2.3.** Apresentar documentação falsa;

**13.2.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.2.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.2.6.** Não manter a proposta;

**13.2.7.** Cometer fraude fiscal;

**13.2.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**13.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.4.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução total ou parcial do objeto ou do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

**13.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**13.4.2.** Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

**13.4.3.** Multa de até 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

**13.4.4.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução da execução do serviço discriminado no anexo I deste Edital;

**13.4.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**13.4.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**13.4.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.1.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**13.6.** A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

**13.7.** Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

**13.8.** A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

**13.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos ou garantias existentes.

**13.10.** Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.11.** Conforme art. 88 da Lei nº. 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**13.11.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.11.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.11.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.12.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.

**13.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA**

**14.1.** Execução do presente contrato devesse obedecer as normas e leis vigentes, em especial o previsto na Lei Federal 8.666/93.

**14.2** A CONTRATADA devesse obedecer as especificações do objeto dispostas no Edital, seus anexos e a Proposta.

**14.3.** O objeto do Contrato será recebido na forma do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, que devesse acompanhar estritamente a prestação dos serviços no âmbito do Coren-ES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este documento, o contrato ou equivalente, seus anexos.

**15.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos e os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste documento e em seus anexos.

**15.3.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

**15.4.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993.

**15.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e do Termo de Adesão de Uso da plataforma/Condições de uso dos serviços.

**15.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para sua correção.

**15.7.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e do Termo de Adesão de Uso da plataforma/Condições de uso dos serviços.

**15.8.** Efetuar retenções e recolhimentos de tributos e contribuições devidos sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da Lei.

**15.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações assumidas no contrato e neste documento.

**15.10.** Fornecer os dados dos usuários que deverão ser cadastrados no sistema fornecido pela CONTRATADA, informando as devidas alterações (inclusão/exclusão).

**15.11.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**15.12.** Proporcionar facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas.

**15.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços.

**15.14.** Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de terceiros designados para este fim.

**15.15.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste Termo de Referência ou no Termo de Adesão de Uso da Plataforma/ Condições de Uso dos Serviços.

**15.16.** Colocar à disposição da CONTRATADA toda legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Disponibilizar número de telefone, fax, e-mail e/ou outro meio hábil que permita contato imediato com os representantes da CONTRATADA.

**16.2.** Diligenciar junto a todos os prestadores de serviço para:

**16.2.1.** Apresentar os veículos limpos e em excelentes condições de manutenção;

**16.2.2.** Respeitar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do CONTRATANTE que versem sobre a matéria.

**16.3.** Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária.

**16.4.** Responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus cooperados ou empregados, dolosa ou culposamente, aos usuários e/ou bens da União e de terceiros.

**16.5.** Disponibilizar aplicativo de celular que permita o agendamento online de utilização dos veículos.

**16.6.** Providenciar que os motoristas a seu serviço possuam aparelho de telefone celular, do tipo smartphone, apto para realização e recebimento de chamadas, e com o aplicativo de solicitação de viagens instalado, devendo essa despesa estar inclusa no preço proposto pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**16.7.** Oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local do destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de autenticação pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.

**16.8.** Orientar os motoristas quanto ao uso devido dos serviços contratados e, se for caso emergencial, acionar o gestor do Contrato a qualquer hora/dia, caso se apresente, por exemplo, uma viagem de risco, transporte de pessoas em situação anômala ou não autorizadas, e, posteriormente, a CONTRATADA deverá, por escrito, comunicar, à CONTRATANTE, as irregularidades que não foram sanadas de imediato para que tome as medidas cabíveis e preventivas.

**16.9.** Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado.

**16.10.** Proceder à apuração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, de eventuais irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, relacionadas com a execução dos serviços.

**16.11.** Se comprovada a participação e/ou envolvimento de motorista(s) da CONTRATADA que prestam serviços à CONTRATANTE, este(s) será (ão) excluído(s) da relação de credenciados aptos a prestar o serviço e a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no Contrato.

**16.12.** Exigir postura correta dos motoristas no atendimento ao usuário, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação.

**16.13.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros.

**16.14.** Por qualquer dano ou prejuízo causado, decorrentes de erros, omissões ou irregularidades.

**16.15.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações recebidas.

**16.16.** Disponibilizar veículos para prestar serviço à CONTRATANTE em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário.

**16.17.** Garantir a segurança das informações a que tiver acesso – confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade – tanto em meio eletrônico quanto físico.

**16.18.** Responder civil, penal e administrativamente por eventuais falhas na garantia da segurança.

**16.19.** Fornecer, mensalmente e ao final do contrato, em formato CSV, o log de todos os acessos e inclusões, alterações e exclusões realizados na base de dados.

**16.20.** Fornecer, mensalmente e ao final do Contrato, em formato CSV, o histórico dos atendimentos executados, especialmente os seguintes dados:

**16.20.1.** Usuário requisitante;

**16.20.2.** Endereços de origem e destino;

**16.20.3.** Imagem geoprocessada do percurso;

**16.20.4.** Distância total percorrida;

**16.20.5.** Data e horário de início e de fim da viagem;

**16.20.6.** Tempo total de viagem;

**16.20.7.** Valor total do atendimento;

**16.20.8.** Identificação do veículo (modelo e placa);

**16.20.9.** Identificação do motorista (nome);

**16.20.10.** Avaliação do atendimento;

**16.20.11.** Justificativa do atendimento.

**16.21.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**16.22.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, ocorrida no decorrer da execução dos serviços, que chegue ao conhecimento da CONTRATADA por meio de reclamações dos usuários ou motoristas.

**16.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitira a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**16.24.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.25.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**16.26.** Atender as solicitações de informações do Coren/ES no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, podendo o prazo a ser prorrogado mediante justificativas aceitas pela Administração.

**16.27.** Comunicar ao Coren/ES a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web ou aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**16.28.** Possibilitar ao Coren/ES acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (anos) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações;

**16.29.** Além dos encargos decorrentes das cláusulas do contrato a ser celebrado, do Edital de licitação e de outras condições estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA assumirá ainda as seguintes obrigações:

**16.29.1.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem a prévia autorização do fiscal de contrato;

**16.29.2.** Recolher todos os tributos sob sua atividade empresarial, que incidem ou venham a incidir na prestação dos serviços, apresentando, sempre que solicitado pelo Coren/ES, os respectivos comprovantes.

**16.29.3.** A CONTRATADA deve utilizar, na prestação dos serviços, veículos emplacados, devidamente licenciados e em boas condições mecânicas e de conservação, mantendo os veículos limpos para a execução dos serviços.



**16.30.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo, imediatamente, ressarcir-la integralmente, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

**16.31.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**16.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**16.33.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas.

**16.34.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.35.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

**16.36.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**16.37.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**16.38.** Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços, acatando sempre aos direcionamentos da CONTRATANTE.

**16.39.** Prover toda a estrutura para o atendimento das exigências contidas neste documento.

**16.40.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de se evitar desvio de função e prejuízos, uma vez que não serão pagos os serviços e/ou materiais não solicitados, bem como os não utilizados/recebidos.

**16.41.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, orientando seus empregados, e respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**16.42.** A quebra da confidencialidade ou do sigilo das informações obtidas em razão da execução do objeto pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**16.43.** A não fiscalização da CONTRATADA pela CONTRATANTE não atenua ou exime sua responsabilidade pelos serviços inconformes e materiais defeituosos, devendo a CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) c/c arts. 17 a 27 do mesmo código, responsabilizar-se pelos vícios e danos – diretos, indiretos e lucro cessantes - decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços e fornecimento de materiais, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos causados.

**16.44.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços demandados, nos termos da Lei e deste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

**17.3.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**17.4.** Ademais, seguir orientações do Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**18.1.** A CONTRATADA poderá subcontratar os canais de atendimento ao usuário, inclusive o desenvolvimento do aplicativo de celular, por não serem considerados a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, conforme art. 72 da Lei 8.666/93. A CONTRATADA só poderá subcontratar outras parcelas do objeto, caucionar, ou utilizar o objeto em operações financeiras mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nos termos da Lei.

**18.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

**19.2.** E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.